



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

CONTRATO Nº 2021.0409.1/DI/003/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4217/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E A EMPRESA CNA - CLINICA DE NEFROLOGIA DE ACAILANDIA LTDA.

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, com base na Lei Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

| CONTRATANTE            |  |
|------------------------|--|
| Poder executivo        | Município de Açailândia  |
| Órgão                  | Prefeitura Municipal de Açailândia   |
| CNPJ nº                | 07.000.268/0001-72   |
| Endereço               | Av. Santa Luzia, S/N, Parque das Nações, Cep: 65930-000, Açailândia - MA         |
| Unidade administrativa | Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  |
| Cnpj                   | 11.816.419/0001-32   |
| Endereço               | Rua Anita Garibaldi - Centro, 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia - Maranhão |
| E-mail                 | saude@acailandia.ma.gov.br   |
| Representante          | Linderval de Moura Sousa   |
| Cargo/Função           | Secretário Municipal de Saúde  |
| C.I. / Órgão emissor   | 056880712015-2 SSP/MA  |
| CPF nº                 | 285.242.333-20   |

| CONTRATADO           |   |
|----------------------|---|
| Razão Social         | CNA - CLINICA DE NEFROLOGIA DE ACAILANDIA LTDA                          |
| CNPJ nº              | 14.271.298/0001-89  |
| Endereço             | AV AVENIDA BERNARDO SAYAO, 1174, JACU, Cep: 65.930-000, ACAILANDIA - MA |
| E-mail               | acaocontabil2017@gmail.com  |
| Representante        | GILSON FREITAS RIGO GUIMARÃES   |
| Cargo/Função         | Sócio - Administrador   |
| C.I. / Órgão emissor | 0359690720087 SSP/MA  |
| CPF nº               | 346.136.683-87  |

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. contratação de empresa(s) especializada(s) para realização do serviço de Terapia Renal

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS  
Rua Anita Garibaldi - Centro, nº 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.  
CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

Substitutiva – TRS, na especialidade de Nefrologia e Hemodiálise em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, em regime de sobreaviso de 24 horas, 07 dias por semana, exclusivamente internados na Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 em Açailândia, composta por 10 leitos, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO:**

2.1. O presente contrato possui início na data de sua assinatura e vigência até 09 de Julho de 2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, que realmente possa ser justificado, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA- DA GARANTIA:**

4.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos a qualquer dano causado à administração.

4.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Açailândia.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas termo de referência;
- b) Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência/ edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- f) Fornecer à contratada a relação de servidores e unidades autorizadas a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar os relatórios de visita, quando necessário;
- g) A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento/serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**5.2.A CONTRATADA obriga-se a:**

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A CONTRATADA deverá prestar serviço de Terapia Renal Substitutiva- TRS em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, crônica agudizada, crônica em regime hospitalar, internados na Unidade de UTI do Hospital Municipal de Açailândia-MA
- b) Realizar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a contratante;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela contratada ou preposto seu;
- e) Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Ressarcir a administração do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e ou prejuízos que vier a causar à contratante ou a terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- i) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;
- j) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da contratante;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** A gestão deste Contrato será feita:

7.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

NOME DO GESTOR: Linderval de Moura Sousa

NOME DO FISCAL DO CONTRATO: Keury Pinho Conceição Moreira

CPF /MATRICULA DO FISCAL DO CONTRATO:008.938.643-40

7.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: IRISNALDO FELIX DA SILVA

ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: AV. BERNARDO SAYÃO, 1174, CENTRO - CEP: 65930-000, AÇAILÂNDIA/MA

CPF DO GESTOR:718.042.853-15

**CLÁUSULA OITAVA- DO VALOR:**

**R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)**

| 10.302.0023.2-126 -Manutenção do Hospital Municipal |  |       |        |                |             |
|---|--|-------|--------|----------------|-------------|
| ITEM  | ESPECIFICAÇÃO                                    | UNID. | QUANT. | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
| 1   | Serviços de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na | MÊS   | 3      | R              | R           |

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Rua Anita Garibaldi - Centro , nº 567, Centro, Cep: 65930-000, Açaílândia, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: www.acailandia.ma.gov.br

página 4 de 10



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

|             |   |                       |    |                |                |
|-------------|---|-----------------------|----|----------------|----------------|
|             | especialidade de Nefrologia e Hemodiálise em pacientes portadores de deficiência renal, aguda, em regime de sobreaviso de 24 horas, 07 dias por semana, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da Unidade de Terapia Intensiva COVID-19 do Hospital Municipal de Açailândia. Sobreaviso fixo +produção conforme quantitativo de sessões de hemodiálise. |                       |    | \$ 45.000,00   | \$ 135.000,00  |
| 2           | Serviços e Terapia Renal Substitutiva- TRS, na especialidade de nefrologia e hemodiálise em pacientes portadores de deficiência renal aguda.  | SESSÃO DE HEMODIÁLISE | 60 | R\$ 740,00     | R \$ 44.400,00 |
| VALOR TOTAL |   |                       |    | R\$ 179.400,00 |                |

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

**CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO:**

9.1. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS;
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

9.3. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada, conforme art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

9.4. Considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento, a partir do qual será observado o



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

prazo para pagamento.

9.5. As Notas Fiscais/ Faturas deverão destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/ SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem.

9.6. As Notas Fiscais/ Faturas deverão vir acompanhadas da documentação justificativa de cada fornecimento faturado, devidamente atestada pela Fiscalização da e com destaque das alíquotas tributárias incidentes.

9.7. As Notas Fiscais/ Faturas só serão liberadas para pagamento após atestadas e aprovadas pela Fiscalização, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

9.8. Nas Notas Fiscais/ Faturas deverão constar, obrigatoriamente, o número da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal de Açailândia para cobrir a execução do fornecimento, e a indicação do banco (agência e o número da conta, com os respectivos códigos) para posterior pagamento.

9.9. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

9.10. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

9.11. Caso a CONTRATADA, seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com às Notas Fiscais/ Faturas, a devida comprovação (DECLARAÇÃO), a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.12. A CONTRATADA se obriga a manter, durante à vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:**

10.2. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico- financeira inicial deste instrumento.



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

10.3. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:**

11.1. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

- a) advertência;
- b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§Único- As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO:**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto deste Contrato, quando prevista em edital, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- i) cometimento de falhas na execução deste Contrato;



**MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**

- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

12.5. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

c) retenção/ execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Rua Anita Garibaldi - Centro, nº 567, Centro, Cep: 65930-000, Açailândia, Maranhão, Brasil.

CNPJ nº 11.816.419/0001-32 Home page: [www.acailandia.ma.gov.br](http://www.acailandia.ma.gov.br)

página 8 de 10



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

12.6. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de OS (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

|                      |  |
|----------------------|--|
| Nota de Empenho      | Em anexo   |
| Valor global (R\$)   | R\$ 179.400,00 (cento e setenta e nove mil e quatrocentos reais)   |
| Unidade Orçamentária | 17 -Fundo Municipal de Saúde   |
| Projeto/Atividade    | 10.302.0023.2-126 -Manutenção do Hospital Municipal  |
| Elemento da Despesa  | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  |
| Fonte de Recursos    | 0.1.14.000001 - Transferências de Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos em Saúde |

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:**

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, estando vinculados a ele o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

16.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO:**

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro de Açailândia, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito .



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - MA  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Açailândia (MA) 09 de abril de 2024

Município de Açailândia (MA)  
Linderval de Moura Sousa  
Secretário Municipal de Saúde

Gilson Freitas Rigo Guimarães  
CNA - CLINICA DE NEFROLOGIA DE AÇAILÂNDIA LTDA  
GILSON FREITAS RIGO GUIMARÃES  
Sócio - Administrador

Testemunhas:

Nome: Kyelle Bernadete J. Pireski CPF: 027.424.793-33  
Nome: M. Janderino de Jesus Almeida CPF: 0157363326